

VOTO

Em exame tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em nome de Maria Lúcia Cardoso, ex-Secretária de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (Setascad/MG), em razão de irregularidades praticadas na gestão de recursos repassados por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat nº 35/1999-Setascad/MG e Aditivo nº 1/1999, celebrado entre a União e a Setascad/MG. O objeto do ajuste era o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução de atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

2. Mais especificamente, estão sendo apurados no presente processo indícios de irregularidades concernentes aos Contratos nºs 73/1999, 84/1999 e 146/1999, celebrados entre a Setascad/MG e a Fundação Movimento Direito e Cidadania (FMDC) com o objetivo de desenvolver “ações de educação profissional a serem prestadas pela contratada, para execução do Plano Estadual de Qualificação Profissional e em conformidade com o Convênio 35/1999”.

3. No âmbito do Tribunal, foram citadas a Fundação Movimento Direito e Cidadania, por não ter comprovado, com documentação consistente, o treinamento previsto nos mencionados contratos, e a ex-secretária da Setascad/MG, Maria Lúcia Cardoso, por não ter adotado as medidas necessárias à correta utilização dos recursos federais recebidos por meio de convênio, deixando de exercer o acompanhamento, a supervisão e a avaliação da execução dos serviços contratados, e de comprovar que os recursos foram integralmente empregados em ações de qualificação profissional.

4. Analisadas as alegações de defesa, a unidade técnica propôs excluir a Fundação Movimento Direito e Cidadania da relação processual e julgar regulares com ressalva as contas de Maria Lúcia Cardoso, por considerar suficiente para a comprovação da realização dos cursos previstos as notas fiscais apresentadas e o relatório do Instituto Lumen, entidade avaliadora comissionada pela Setascad, especialmente tendo em vista que os fatos inquinados ocorreram há mais de 14 anos.

5. Já o Ministério Público junto ao TCU considerou insuficientemente demonstrada a realização dos cursos e pugnou pela irregularidade das contas das responsáveis, com a condenação solidária de ambas ao recolhimento do débito apurado, dispensando-se, no entanto, a aplicação de multa proporcional ao débito, conforme jurisprudência majoritária do Tribunal.

6. No que se refere às alegações relativas ao transcurso de prazo superior a dez anos em relação aos fatos, que inviabilizaria o direito de defesa, é de se notar que a ex-Secretária Maria Lúcia Cardoso foi notificada da instauração da TCE e das irregularidades encontradas em 7/10/2005 e a entidade contratada em 27/7/2005 (peça 3, p. 164), sendo, assim, improcedentes os argumentos.

7. Embora a jurisprudência do Tribunal admita, nas tomadas de contas especiais relativas ao Planfor, que a comprovação da execução contratual seja feita de forma simplificada, mediante a apresentação de elementos obrigatórios em qualquer treinamento, a saber, instrutores, treinandos e instalações físicas, no presente caso a efetiva prestação dos cursos não está adequadamente provada.

8. Conforme relatório final da comissão de tomada de contas especial, os problemas com as contratações realizadas pela Setascad/MG remontam ao procedimento licitatório, com dispensa indevida de licitação e comprovação inadequada de capacidade técnica, e prosseguiram na fase de execução, com a realização parcial de cursos, turmas inexistentes, descumprimento de condições essenciais e ações não executadas. Mais do que isso: apesar de demandadas pela comissão de tomada de contas especial, a Setascad/MG e a entidade contratada não apresentaram documentos essenciais à comprovação da efetivação das atividades previstas, tais como folhas de frequência, diários de classe relativos às diversas turmas e registros de entrega dos certificados de conclusão dos cursos.

9. No entanto, é preciso reconhecer a forma inadequada como foi conduzida esta tomada de contas especial em sua fase interna. O Instituto Lumen, responsável pelo acompanhamento dos contratos, que poderia dispor de elementos essenciais para a completa elucidação dos fatos, foi

excluído do processo e isentado de responsabilidade pela comissão do Ministério do Trabalho e Emprego. Com isso, se perderam dados indispensáveis para o saneamento completo do processo.

10. A meu ver, o fato de a entidade executora não ter apresentado os documentos solicitados pela comissão de TCE não constitui prova suficiente para impugnar o valor integral dos recursos transferidos. Por outro lado, tampouco há informações sólidas o bastante para se aferir que parcela das ações previstas foi executada, o que torna temerária, segundo entendo, a imputação de débito, seja integral, como sugerido pelo Ministério Público, ou parcial, ante a ausência de elementos suficientes nos autos para quantificar, com razoável segurança, o valor do eventual dano.

11. Está claro para mim, entretanto, que houve irregularidades na execução dos contratos. Menciono, a respeito, o seguinte trecho do relatório do Instituto Lumen a respeito da Fundação Movimento Direito e Cidadania:

“A entidade executora foi considerada parcialmente eficiente (5,00) na execução do PEQ/MG. Esse indicador de eficiência implica na análise da eficácia e da efetividade social das ações desenvolvidas, ou seja, a entidade executora necessita melhorar seus processos, tendo em vista atender às cláusulas contratuais e melhorar a adequação de seus cursos às expectativas do Planfor e do PEQ/MG (peça 3, p. 76)”.

12. Ciente dessas irregularidades, Maria Lúcia Cardoso não designou servidores para acompanhar as ações de educação e não adotou providências no sentido de corrigir as irregularidades comunicadas pelo Instituto Lumen e/ou de exigir o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente pela entidade executora. Nesse cenário, deve ter suas contas julgadas irregulares, ainda que sem a imputação de débito. Registro que encaminhamento semelhante foi adotado por este Colegiado por meio do Acórdão nº 4.488/2015, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. No processo (TC 026.058/2013-8) foi julgada a contratação, pela Setascad/MG, da Associação Mineira de Paraplégicos, e a responsável Maria Lúcia Cardoso teve suas contas julgadas irregulares, sem aplicação de multa.

13. Com relação à entidade executora, como não há débito a ser ressarcido, proponho seja excluída da relação processual.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto a esta 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de outubro de 2015.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator